

PROCESSO Nº: 27617/2018
RECORRENTE: **USPAR SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS SS**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi
ASSUNTO: ISS – Uniprofissional / Cessão de Espaço x Serviços

EMENTA

USPAR SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS SS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Londrina – PR, à Av. Bandeirantes, nº 1141, Vila Ipiranga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.761.082/0001-99 e CMC nº 739812, recorre a este colegiado, com fundamento nos artigos 293 do Código Tributário do Município de Londrina, Lei 7.303/1997, tempestivamente, alegando que recebeu fiscalização do município de Londrina que resultou na lavratura da notificação fiscal 45127/2012 e auto de infração 26359/2012 para exigência de supostas diferenças de ISS não recolhidas no Exercício de 2009. Há tramitação judicial do pleito movido pelo recorrente conforme ação declaratória única 0021418-87.2007.8.16.0014, conforme despacho terminativo nº 2.916/2019 da PGM-Gerencia de Assuntos Fiscais e Tributários – **Não Conhecimento**.

ACÓRDÃO nº 153/2019 TARF

Recorrente: **USPAR SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS SS** e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade, em **não conhecer** do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, NEGANDO provimento. Votaram com o Relator: Fabiano Nakanishi, Nivaldo Lopes, Carlos Roberto Leandro, Ubirajara Zanette Mariani, Rosalmir Moreira e o presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 10 de dezembro de 2019.

Rodolfo Tramontini Zanluchi
Relator

Marcelo Moreira Candeloro
Presidente